



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH



## RESOLUÇÃO nº 002/2012/CONSUP

**O CONSELHO SUPERIOR DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONSUP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **CONSIDERANDO**:

a) as disposições relativas a TRANSPORTES E DIÁRIAS constantes do Estatuto da SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em vigor;

b) a necessidade de adequação quanto a forma de concessão e prestação de contas de diárias aos servidores da SOPH e, em especial considerando as disposições a seguir, consentâneas ao Estatuto da SOPH, acima mencionado:

Art. 1º - As viagens dos conselheiros, diretores, assessores e funcionários, somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade da Empresa.

Parágrafo Único – As viagens a que se refere o *caput* deste artigo serão solicitadas pelos diretores, acompanhadas de justificativas circunstanciadas e submetidas à Presidência da SOPH.



Art. 2º - Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte.

Parágrafo Único - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.



Art. 3º - A viagem com início nos fins de semana ou feriados, somente serão permitidas em caráter de emergência, plenamente justificada pelo interessado à Diretoria respectiva.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto deste artigo à Diretoria Executiva.

Art. 4º - O servidor que, em viagem de serviço, representar ou acompanhar, na condição de assessor, ao seu respectivo Diretor, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído a este.

  
  
Rua Terminal dos Milagres, 400 – B. Balsa – CEP: 76.801-370 – Porto

Velho/RO ☎ (0xx69)229.2134/3904

 soph\_pvh@yahoo.com.br  www.soph.ro.gov



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

Art. 5º - As diárias serão concedidas pela SOPH preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento.

I - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados no recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada.

II - Eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento, estará sujeitos à autorização da Presidência da SOPH, para que o servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período de prorrogação.

Parágrafo Único - A solicitação de concessão de diárias, deverá conter nome completo, função, descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento, e o valor das diárias respectivas.

Art 6º - A comprovação do uso das diárias fará parte integrante do mesmo processo da concessão, e dele constará o bilhete de passagem ou outro documento que o substitua, bem como relatório dos trabalhos executados.

§1º - A Diretoria Executiva fica isenta da apresentação do relatório.


§2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do retorno.


§3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no item anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pelo Setor de Pessoal.

§4º - Após a prestação de contas, o processo deverá ser analisado pelo Controle Interno e estando em ordem, homologado pelo Diretor Presidente, indo ao arquivo.

§5º - O superior imediato que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de valores de diárias, responderá administrativa e penalmente, além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

§6º- A reposição da importância correspondente às diárias recebidas, nos casos previstos nesta Resolução e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará após o recolhimento à conta bancária de origem a reversão no respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

  
Rua Terminal dos Milagres, 400 - B. Balsa - CEP: 76.801-370 - Porto

Velho/RO  (0xx69)229.2134/3904

 soph\_pvh@yahoo.com.br  www.soph.ro.gov





SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

Parágrafo Único - A reposição será considerada receita da SOPH, quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 8º - Os valores das diárias são os fixados no anexo único desta Resolução e serão reajustados pelo índice de variação de Unidade Fiscal de Referência (UFIR), anualmente, e/ou, por deliberação dos membros do CONSUP, com maioria absoluta de 50% +1 dos que compõem o Conselho. Cabendo ao Conselho de Administração a elaboração das tabelas.

Art. 9º - O Anexo Único, onde consta o quadro de função, cargo e valor das diárias, referente a "Assessor de Nível Superior" passa a vigorar "Assessor e/ou funcionário de Nível Superior, sendo-lhes aplicados os valores cabíveis.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho (RO), 30 de abril de 2012.

  
**RICARDO DE SÁ VIEIRA**  
Presidente do Conselho

  
**MARIA ANTÔNIA DO NASCIMENTO**  
Secretária



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

## ANEXO ÚNICO

### (RESOLUÇÃO nº 002/2012/CONSUP)

FUNÇÃO OU CARGO	VALOR DAS DIÁRIAS		
	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO PAÍS
Diretor Presidente, Presidente do Conselho de Autoridade Portuária, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Fiscalização e Operações, e Assessores e/ou Funcionários de Nível Superior.	R\$ 525,00	R\$ 262,00	US\$661,00*
Assessores de Nível Médio.	R\$ 490,00	R\$ 245,00	-
Demais funcionários.	R\$ 385,00	R\$ 245,00	-

- Diária em dólar.

Rua Terminal dos Milagres, 400 – B. Balsa – CEP: 76.801-370 – Porto

Velho/RO (0xx69)229.2134/3904

[soph\\_pvh@yahoo.com.br](mailto:soph_pvh@yahoo.com.br) [www.soph.ro.gov](http://www.soph.ro.gov)